

PROJETO DE LEI

**Institui o Estatuto da Criança e do
Adolescente com Câncer no Município de
Guaíba e dá outras providências.**

Art. 1º Fica instituído o Estatuto da Criança e do Adolescente com Câncer no Município de Guaíba.

Art. 2º O Estatuto instituído por esta Lei atende ao direito da criança e do adolescente com câncer de receber o tratamento para sua doença de forma digna, com todos os cuidados, os medicamentos e os demais meios disponibilizados pela medicina moderna, desde o momento do diagnóstico da doença até a sua cura ou seu falecimento.

Art. 3º Para os fins desta Lei considera-se criança a pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos e adolescentes aquela com idade entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e alterações posteriores.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do responsável pela criança ou pelo adolescente com câncer assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes ao seu tratamento.

Art. 5º Para os fins do Estatuto instituído por esta Lei serão considerados os objetivos sociais a que ele se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoa em desenvolvimento.

Art. 6º O médico que primeiro atender a criança ou o adolescente e suspeitar da possibilidade de câncer deverá encaminhar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicação por escrito ao órgão responsável pela coordenação de diagnósticos emergenciais do Município de Guaíba, com detalhes do caso, expondo sobre a suspeita e o pedido de novo encaminhamento a um oncologista.

Parágrafo único. O prazo para encaminhamento da comunicação prevista no *caput* deste artigo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente à



data do atendimento, quando este ocorrer em dia que anteceda sábado, domingo ou feriado.

Art. 7º O órgão responsável, ao receber a comunicação nos termos do art. 6º desta Lei, fica obrigado a agendar consulta médica com oncologista infantil para a criança ou o adolescente com suspeita de câncer.

§ 1º Na impossibilidade de agendamento de consulta com médico oncologista infantil, o encaminhamento poderá ser feito a médico oncologista geral.

§ 2º Para a consulta médica, deverá ser priorizado o encaminhamento a médico de mais fácil acesso ao paciente, salvo se, por razões especiais, não for possível essa providência.

§ 4º Após o recebimento da comunicação prevista no art. 6º desta Lei, o Executivo Municipal designará, imediatamente, assistente social responsável por cuidar e acompanhar o tratamento da criança ou do adolescente.

Art. 8º A criança ou o adolescente em fase de diagnóstico de câncer terá direito a atendimento preferencial e emergencial em todos os exames dentro do município de Guaíba a que for submetida.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei decorre da fragilidade do sistema atual de saúde para o tratamento do câncer infanto-juvenil as razões que ensejam a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente com Câncer. O fato mais grave é o diagnóstico tardio da doença. Em nossos meio, muitos pacientes ainda são encaminhados ao centro de tratamento com doenças em estágio avançado, o que se deve a vários fatores: desinformação dos pais, medo do diagnóstico de câncer, podendo levar à negação dos sintomas, e desinformação dos médicos.

Também contribuem para esses atrasos no diagnóstico os problemas de organização da rede de serviços e o acesso desigual às tecnologias diagnósticas. Temos que fazer a informação, o tratamento e o apoio chegar aos cidadãos de nossa Cidade.

Geralmente, quanto maior é o atraso do diagnóstico, mais avançada é a doença, bem como menores são as chances de cura e maiores serão as sequelas decorrentes do tratamento agressivo destinado aos pacientes da patologia. Vários são os aliados das crianças na luta contra o diagnóstico tardio do câncer.

O presente Projeto de Lei tem como principal finalidade o acompanhamento, o monitoramento e a busca de soluções para os novos casos que surgem em Guaíba, bem como dos casos pré-existentes.

Tão importante quanto o tratamento do câncer em si é a atenção dada aos aspectos sociais da doença, uma vez que a criança e o adolescente doentes devem receber atenção integral e inserida no contexto familiar. A cura não deve se basear somente na recuperação biológica, mas também no bem-estar e na qualidade de vida do paciente.

Diante do exposto, rogamos aos nobres pares a aprovação da presente Proposição, que busca criar condições que se traduzam em avanços no diagnóstico e no tratamento do câncer infantil.

